



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL Nº 02/2021 PROCESSO Nº 653/2019 TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA

DATA DA ABERTURA: 29/09/2021 - HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09h00min

O Município de Tietê/SP, através de sua Secretaria de Administração e Modernização, faz saber que se acha aberta nesta Municipalidade a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2021**, licitação do tipo MAIOR OFERTA, para ALIENAÇÃO DE IMÓVEL, conforme regras estabelecidas neste edital e seus anexos.

A presente licitação, conforme autorização da Câmara Municipal de Tietê/SP, por meio da Lei autorizativa nº 3.698/2.018, reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação supletiva municipal, conforme Decreto nº 5774/2015, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e seus Anexos.

Os interessados em obter a cópia do Edital e seus respectivos anexos deverão acessar o site da Prefeitura: <http://www.tiete.sp.gov.br>.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar os envelopes nº **01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e nº **02 – PROPOSTA COMERCIAL**, na Secretaria de Administração e Modernização, à Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Dr. J. A. Corrêa, 01 – Centro – Tietê/SP, até as 09h00min do dia 13/08/2021, para abertura em seguida.

Pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@tiete.sp.gov.br.

1- OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Alienação do imóvel de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ/SP:

Item	Descrição do imóvel
1	Lote de terreno ineditado e sem benfeitorias, sob nº 24, da quadra “D”, do Loteamento denominado Jardim Residencial Altos do Tietê, perímetro urbano desta cidade, com frente para a Rua Benedito Rodrigues de Almeida (ex-Rua 4), esquina com a Rua Luiz Brancher (ex-Rua7) na quadra completada pelas Ruas Dario Camargo Cunha (ex-Rua 3) e Dr. José Manoel de Moraes (ex-Rua5) medindo e dividindo:- na frente, por 6,00 metros com a Rua Benedito Rodrigues de Almeida, depois segue em linha curva, a distância de 14,14 metros, na confluência das Ruas Benedito Rodrigues de Almeida e Luiz Brancher; - do lado esquerdo de quem da frente olha para o terreno, com esta última rua, por 16,00 metro;- nos fundos, , por 15,00 metros, com o lote nº 23 e, do lado esquerdo, finalmente, por 25,00 metros, com o lote nº 22, ambos da mesma quadra, fechando-se o perímetro, encerrando 357,60 metros quadrados”.

1.1.1. O imóvel será vendido no estado em que se encontra, inclusive no que tange à situação tributária, civil e ambiental, estando com as taxas e IPTU devidamente pagos tendo por valor mínimo R\$ 141.011,20 (cento e quarenta e um mil, onze reais e vinte centavos).



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo licitatório e apresentar propostas pessoas físicas ou jurídicas, individualmente, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e demais normas legais pertinentes.

2.2. O depósito referente à caução deverá ser efetuado observando-se a necessidade de obtenção do boleto junto à Secretaria de Finanças, endereço no cabeçalho, bem como o horário de expediente bancário, podendo ser feito até o dia útil anterior a licitação.

2.3. O comprovante de recolhimento do valor previsto no item 2.2, deverá constar no Envelope de nº 01.

2.4. A liberação da caução aos licitantes vencidos ou desclassificados será efetivada após a homologação da licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante depósito na conta corrente indicada pelos licitantes na proposta de compra.

2.5. A caução será devolvida sem qualquer correção monetária e em moeda nacional corrente, ressalvada a do vencedor do certame, que será retida e deduzida do valor total a ser pago.

3- DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

3.1. O Licitante deverá apresentar dois envelopes distintos, a seguir:

Os envelopes nº **01 (Documentos de Habilitação)** e de nº **02 (Proposta Comercial)**, serão recebidos e protocolizados no dia, 13/08/2021 às 09h00min na sala de reuniões na Praça Dr. J. A. Corrêa, 01 – Centro – Tietê/SP. A abertura dos envelopes ocorrerá na mesma data, durante a sessão pública, começando pelos envelopes de nº **01 (Documentos de Habilitação)** e, em seguida, o envelope de nº **02 (Proposta Comercial)**, mas somente dos licitantes habilitados.

3.1.1. Na face externa dos envelopes, além da indicação do nome da razão social do licitante, deverão constar os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021
PROCESSO Nº 653/2021
NOME E ENDEREÇO DO INTERESSADO:
"ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021
PROCESSO Nº 653/2021
NOME E ENDEREÇO DO INTERESSADO:
"ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL"

4- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

4.1. Para a habilitação, o licitante deverá obrigatoriamente apresentar dentro do envelope nº **01 – Documentos de Habilitação**, os documentos listados nos subitens 4.1.1 ou 4.1.2, conforme a situação, nos originais ou cópias autenticadas ou cópias para autenticação pela Comissão de Licitações mediante apresentação dos originais, no momento da abertura da sessão pública.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.1. Sendo pessoa física, esta apresentará os seguintes documentos:

- a) Apresentação do comprovante de depósito da caução, na forma do subitem 2.2 deste Edital;
- b) Cópia da cédula de identidade;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cópia do registro de casamento ou divórcio, se for o caso;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Procuração lavrada em Cartório (original), se o licitante se fizer representar por Procurador;
- g) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante;
- h) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- i) Certidão Conjunta de Regularidade junto à Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em cumprimento à Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento ao exigido pela Lei Federal 12.440/2011;
- k) Atestado de Vistoria;
- l) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do Art. 32, da Lei n. 8.666/93 e de acordo com a minuta contida no Anexo IV, deste Edital.

4.1.2. Sendo pessoa jurídica, serão apresentados os seguintes documentos:

- a) Apresentação do comprovante de depósito da caução, na forma do subitem 2.2 deste Edital;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de atas e documentos de eleição de seus administradores;
- d) Procuração lavrada em Cartório (original), se o representante legal do licitante se fizer representar por procurador - juntamente com as cópias dos respectivos documentos de identidade e de cadastro da pessoa física do representante legal da empresa e do procurador;
- e) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante e à Fazenda Estadual;
- h) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- i) Certidão Conjunta de Regularidade junto à Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em cumprimento à Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;
- j) Certidão (ões) negativa (s) de pedido de falência, expedida na sede da pessoa jurídica, no caso de pessoas jurídicas ou pessoas físicas equiparadas às pessoas jurídicas;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento ao exigido pela Lei Federal 12.440/2011;
- l) Atestado de Vistoria;
- m) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

do § 2º do Art. 32, da Lei n. 8.666/93 e de acordo com a minuta contida no Anexo IV, deste Edital.

4.2. A ausência de qualquer dos documentos listados nos subitens 4.1.1. e 4.1.2. ou o não atendimento de qualquer condição exigida neste Edital, importará na inabilitação do licitante, que não terá sua Proposta de preço analisada.

4.3. Não será permitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um licitante.

5- DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 02

5.1. O envelope nº **02 – Proposta Comercial**, deverá conter a proposta de preço digitada e assinada pelo licitante, se pessoa física ou por seu representante legal ou se pessoa jurídica, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital.

5.2. No caso de pagamento a prazo, o licitante também deverá indicar na sua proposta uma das garantias abaixo discriminadas:

a) carta de fiança bancária, de emissão do banco, para acobertar o contrato de promessa de compra e venda;

b) prestação de seguro garantia, para acobertar o contrato de promessa de compra e venda.

5.3. Na proposta de pagamento a prazo, o licitante poderá propor o pagamento de sinal superior, o que será expresso em porcentagem do valor total proposto. Igualmente, será permitido ao licitante propor o pagamento do saldo em número de parcelas igual ou inferior ao limite estabelecido neste Edital.

5.3.1. Se o licitante não apontar a forma de pagamento na proposta, presumir-se-á que se trata de pagamento à vista;

5.3.2. A proposta não poderá impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas em conformidade com este edital.

5.4. O Envelope nº **02 – Proposta Comercial**, poderá ser entregue pessoalmente ou remetido à Comissão de Licitações, nos moldes e até a data e horário prescritos no item 3.

5.4.1. A responsabilidade do envio, bem como da certificação do recebimento dos envelopes, é de responsabilidade da licitante.

5.4.2. Não serão classificadas as propostas nos casos em que:

a) forem enviadas e-mail ou qualquer outro meio eletrônico;

b) apresentarem preço inferior ao preço mínimo fixado pela Comissão avaliadora, bem como parcelas superiores às previstas no Edital;

c) apresentadas em desconformidade com a forma fixada neste Edital, de forma ilegível



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ou contiverem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que comprometam a compreensão das mesmas.

6- DOS PROCEDIMENTOS

6.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações iniciará a abertura dos envelopes.

6.2. Os documentos constantes dos envelopes de nº **01 - Documentos de Habilitação** e o de nº **02 – Proposta Comercial**, serão recebidos e numerados pela Comissão Permanente de Licitações.

6.3. Nenhum envelope entregue após a data e horários designados no item 3.1 será aceito ou considerado, que também não aceitará adendos ou acréscimos aos envelopes já entregues.

6.4. Serão abertos primeiro os envelopes de nº **01 - Documentos de Habilitação** e, após devidamente conferida, os envelopes de nº **02 – Proposta Comercial** dos licitantes habilitados, sendo toda a documentação recebida e rubricada pelos membros da Comissão e pelos licitantes ou seus representantes presentes, dando-se conhecimento a todos dos respectivos valores.

6.4.1. A Comissão Permanente de Licitações suspenderá a sessão pública em caso de recurso (s), nos termos do item 09 para avaliá-lo (s), bem como se necessária realização de diligência. Nesses casos, considerar-se-ão devidamente cientificados da nova data os licitantes ou seus representantes constituídos presentes e, os licitantes não presentes serão cientificados pela Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail de contato constante na Proposta Comercial.

6.5. A Comissão Permanente de Licitações terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar as etapas de habilitação, propostas e recursos, podendo este prazo ser prorrogado, o que se fará com observância dos dispositivos constantes deste Edital e da legislação pertinente.

7- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Será classificado em 1º lugar o licitante que apresentar a proposta de maior valor para a aquisição do imóvel.

7.1.1. O licitante que desejar realizar a aquisição por meio de pagamento a prazo, deverá observar o número máximo de parcelas permitidas, sob pena de desclassificação da proposta.

7.2. Em caso de empate entre propostas, o critério de desempate a ser adotado será conforme abaixo:

a) primeiro: pagamento à vista;

b) segundo: pelo menor número de parcelas para pagamento a prazo (no máximo em até 03 (três) parcelas).

7.3. Permanecendo o empate, depois de aplicados os critérios previstos no subitem 7.2,



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

será efetivado pela Comissão Permanente de Licitações o sorteio público, nos termos da Lei nº 8.666/93, sendo considerado vencedor o licitante sorteado.

7.4. O sorteio público realizar-se-á independente do comparecimento dos Proponentes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.

7.5. Encerradas as etapas acima, o licitante classificado em 1º lugar deverá aguardar a seguinte etapa para resultado final do julgamento.

8- DAS GARANTIAS

8.1. O licitante declarado vencedor deverá apresentar a garantia indicada na sua proposta, conforme previsto no subitem 5.2, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após divulgado o resultado final do julgamento.

9- DOS RECURSOS

9.1. Declarado os resultados da fase de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em Ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados, para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo legal, após ser notificado pela Administração Pública.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.3. Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações e protocolizados no balcão de atendimento do Paço Municipal, no endereço do cabeçalho, entre às 08h00 e 17h00 dos dias úteis e dentro do prazo legal acima identificado.

9.4. A Comissão Permanente de Licitação decidirá quanto à manutenção ou revisão da decisão recorrida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo. Em qualquer dos casos, o processo será submetido à apreciação da autoridade superior, que proferirá decisão definitiva, em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do expediente.

9.5. O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

9.7. Os licitantes poderão desistir expressamente de interpor recurso e/ou contrarrazões de recurso, por meio de declaração escrita pelo proponente, nos termos do modelo anexo, ou em manifestação durante a sessão pública, inclusive e, se a desistência for da totalidade dos licitantes, o julgamento prosseguirá sem interrupção.

10- HOMOLOGAÇÃO

10.1. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será adjudicado e homologado o objeto ao licitante vencedor.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

11- FORMALIZAÇÃO DA VENDA - PAGAMENTO À VISTA

11.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da homologação da licitação, admitida uma única prorrogação, o adjudicatário do bem licitado deverá efetuar o pagamento do sinal, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta vencedora.

11.2. O pagamento do saldo remanescente de 80% (oitenta por cento) do valor da proposta vencedora, deverá ser feito de uma só vez, em única parcela, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data prevista para o pagamento do sinal, independentemente da lavratura da Escritura Pública Definitiva de Venda e Compra.

11.3. Os pagamentos acima mencionados deverão ser feitos diretamente pelo adjudicatário ou por seu representante legal, por depósito bancário em conta corrente do Município ou por outro procedimento mais adequado a ser informado oportunamente ao licitante, pela Comissão Permanente de Licitações, conforme informações obtidas da Secretaria de Administração e Modernização.

11.4. O adjudicatário que, uma vez convocado, não efetuar no prazo designado no item 11.1. o pagamento da respectiva compra, decairá do direito à aquisição e incorrerá em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do preço mínimo do imóvel.

11.5. Na hipótese de o licitante decair do direito à aquisição, a Comissão Permanente de Licitações convocará os demais licitantes, pela ordem de sua classificação, para facultar-lhes o direito de adquiri-lo nas mesmas condições da proposta vencedora.

11.6. Na hipótese de pagamento à vista, a transferência da propriedade do imóvel será efetivada mediante lavratura e registro de escritura pública de compra e venda, no prazo máximo de 30 dias.

11.7. A escritura pública de compra e venda de bem imóvel será assinada pelo Prefeito Municipal de Tietê, após a comprovação da quitação integral de todos os débitos do adjudicatário relativos à aquisição do bem.

11.8. As despesas cartoriais tais como ITBI, lavratura e registro de escritura, taxas, emolumentos ou quaisquer outros necessários à concretização do negócio e à efetivação da transmissão do bem, correrão exclusivamente por conta do adjudicatário, que se responsabilizará também pelos demais pagamentos que vierem a ser exigidos por quaisquer órgãos públicos, necessários à regularização e à averbação de benfeitorias porventura existentes.

11.9. A escritura pública de compra e venda será lavrada em nome do adjudicatário.

11.10. Decorridos 30 (trinta) dias, contados da data da homologação da licitação, sem que tenha sido providenciada a lavratura da escritura pública de compra e venda, por culpa exclusiva do adjudicatário, o mesmo será considerado desistente.

11.11. Decorrido 60 (sessenta) dias, contados da data da lavratura da escritura de compra e venda, sem que tenha sido providenciado o registro da escritura pública de compra e venda no Cartório de Registro de Imóveis, por culpa exclusiva do adjudicatário, além da penalidade prevista no subitem 11.10, ficará o mesmo sujeito à multa de 0,3%



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

(zero vírgula três por cento) ao dia calculado sobre o valor da aquisição a favor da Prefeitura Municipal de Tietê.

11.12. Em nenhum dos casos previstos nos subitens 11.10 e 11.11, incorrerá a Prefeitura Municipal de Tietê/SP em devolução do dinheiro com juros ou correção monetária.

12- DA VENDA - PAGAMENTO A PRAZO

12.1. No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da homologação da licitação, o adjudicatário de cada bem licitado deverá complementar o sinal definido para o bem.

12.2. A complementação do pagamento relativo ao sinal, deduzido o valor recolhido a título de caução poderá ser feita diretamente pelo adjudicatário ou por seu representante legal, por depósito bancário em conta corrente a ser informada na sessão ou por outro procedimento mais adequado a ser informado oportunamente ao licitante, pela Prefeitura Municipal de Tietê/SP.

12.3. O adjudicatário que uma vez convocado não complementar o sinal, decairá do direito à aquisição e incorrerá em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do bem para o qual foi feita a proposta.

12.4. O imóvel será entregue ao licitante vencedor logo após a assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda, não podendo o Outorgado Promitente Comprador transferir o imóvel a terceiros, a qualquer título, antes de quitar o saldo devedor, salvo nos casos de sucessão legítima.

12.5. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato de promessa de compra e venda cuja minuta compõe o Anexo III deste Edital, nos termos da Lei n. 8.666/93.

12.6. As parcelas do saldo remanescente deverão ser pagas pontualmente à Prefeitura Municipal de Tietê, sob pena de multa, execução forçada através da garantia apresentada e rescisão contratual, nos termos do contrato de compra e venda, conforme minuta constante do Anexo III.

12.7. A escritura pública de compra e venda somente será assinada pela Prefeitura Municipal de Tietê após a quitação integral de todas as parcelas e débitos do adjudicatário relativos à aquisição do bem.

12.8. As despesas cartoriais e de registro tais como ITBI, lavratura e registro da escritura, taxas, emolumentos ou quaisquer outros necessários à concretização do negócio e à efetivação da transmissão do bem imóvel, correrão por exclusiva responsabilidade do adjudicatário, que se responsabilizará também pelos demais pagamentos que vierem a ser exigidos por quaisquer outros órgãos, necessários à regularização e à averbação de benfeitorias porventura existentes.

12.9. Após o pagamento do preço proposto, a escritura pública de compra e venda de bem imóvel será lavrada em nome do adjudicatário.

12.10. Em até 30 (trinta) dias, contados do pagamento da última prestação a que se comprometera, o adjudicatário deverá providenciar a lavratura da escritura pública de



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

compra e venda, sob pena de rescisão contratual e perda do sinal pago.

12.11. Em até 60 (sessenta) dias, contados da data de lavratura da escritura pública de compra e venda, o adjudicatário deverá providenciar o registro da escritura pública de compra e venda, além da penalidade prevista no subitem 12.10, sujeito à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia calculado sobre o valor da aquisição a favor da Prefeitura Municipal de Tietê.

12.11.1. Em nenhum dos casos previstos nos subitens 12.10 e 12.11 incorrerá a Prefeitura Municipal de Tietê e a Prefeitura Municipal de Cerquillo em devolução do dinheiro com juros ou correção monetária.

13- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após encaminhamento da proposta não mais serão aceitas alegações de seu desconhecimento.

13.1.1. Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões dos imóveis poderá ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento.

13.1.2. O imóvel será alienado no estado de conservação em que se encontra.

13.2. As informações relativas a este processo deverão ser obtidas pelo telefone (15) 3285-875 ou pelo e-mail licitacao@tiete.sp.gov.br.

13.3. O licitante interessado em visitar o imóvel poderá fazê-lo em dias úteis, desde que realize agendamento prévio para o item 1, junto a Secretaria de Administração e Modernização, pelo telefone (15) 3285-8755. As visitas serão marcadas e realizadas de acordo com a disponibilidade e cronograma a ser definido pela respectiva Secretaria, após efetivados os agendamentos prévios. As datas de visitas deverão ser rigorosamente observadas pelo licitante. **O agendamento e a realização da visita deverão ocorrer em até 01 (um) dia útil antes da data da sessão pública.**

13.3.1. As visitas serão obrigatoriamente acompanhadas por representante da Secretaria e serão formalizadas por meio de declaração de visita a ser emitida, conforme o Anexo V.

13.4. Os tributos relativos aos imóveis em alienação, incidentes até a data da assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda ou da escritura pública, são de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Tietê, competindo a mesma a tomar as providências cabíveis, de ordem administrativa ou judicial, para a regularização das pendências porventura existentes.

13.5. A posse do imóvel para o adjudicatário ocorrerá após a lavratura da competente escritura pública, ou após a assinatura e publicação do Contrato de Promessa de Compra e Venda, no caso de venda a prazo.

13.6. A Prefeitura Municipal de Tietê reserva-se no direito de revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, por conveniência administrativa ou oportunidade, ou anulá-la por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba o direito de reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie, exceto o que prescreve o parágrafo único do art. 59 da



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n. 8.666/93.

13.7. Constituem parte integrante deste Edital, os Anexos I, II, III, IV e V.

13.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê/SP, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Preço médio de mercado – Valor mínimo de lance

Anexo II – Modelo de Proposta e Condições de Pagamento

Anexo III – Minuta de contrato de promessa de compra e venda de bem imóvel

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Anexo V – Declaração de Vistoria

Tietê, 01 de julho de 2021

Leonardo Miguel Campos
Presidente da Comissão de Licitações

Vlamir de Jesus Sandei
Prefeito



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 653/2021

ANEXO I – PREÇO MÉDIO DE MERCADO – VALOR MÍNIMO DE LANCE

IMÓVEL		Valor aproximado por m2	Valor Total
Item	Descrição		
1	Lote de terreno inedificado e sem benfeitorias, sob nº 24, da quadra “D”, do Loteamento denominado Jardim Residencial Altos do Tietê, perímetro urbano desta cidade, com frente para a Rua Benedito Rodrigues de Almeida (ex– Rua 4), esquina com a Rua Luiz Brancher (ex-Rua7) na quadra completada pelas Ruas Dario Camargo Cunha (ex-Rua 3) e Dr. José Manoel de Moraes (ex-Rua5) medindo e dividindo:- na frente, por 6,00 metros com a Rua Benedito Rodrigues de Almeida, depois segue em linha curva, a distância de 14,14 metros, na confluência das Ruas Benedito Rodrigues de Almeida e Luiz Brancher; - do lado esquerdo de quem da frente olha para o terreno, com esta última rua, por 16,00 metro;- nos fundos, , por 15,00 metros, com o lote nº 23 e, do lado esquerdo, finalmente, por 25,00 metros, com o lote nº 22, ambos da mesma quadra, fechando-se o perímetro, encerrando 357,60 metros quadrados”.	R\$ 394,33	R\$ 141.011,20

Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 653/2021 ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A empresa e/ou pessoa física....., qualificação, endereço à Av./Rua nº, Bairro, na cidade de, telefone, e-mail, vem pelo presente apresentar abaixo sua proposta de preços para aquisição do imóvel correspondente ao item do presente certame, nas seguintes condições, de acordo com as exigências do edital.

À vista: sinal de 2% (dois por cento) do preço ofertado e na forma do subitem 2.2. deste Edital, correspondente ao valor caucionado. O restante deverá ser pago em até 02 (dois) dias úteis após a homologação da concorrência, deduzido o valor recolhido a título de caução para habilitação.

A prazo: sinal de no mínimo 10% (dez por cento) do valor proposto, a ser pago em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação da homologação da concorrência, deduzido o valor recolhido a título de caução para habilitação, no valor de 2% do valor ofertado.

O saldo remanescente poderá ser dividido em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato de compra e venda constante do Anexo III.

Valor da Proposta Comercial: R\$ (valor por extenso)

Local, Data.

Nome por extenso:
Assinatura:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 653/2019

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL

A Prefeitura Municipal de Tietê, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Dr. J.A Corrêa, 01, Centro, Tietê/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Dr. Vlamir de Jesus Sandei, na qualidade de promitente vendedor, doravante denominada simplesmente Prefeitura Municipal de Tietê, e -----, estabelecida em _____, na Rua -----, inscrita respectivamente no ---/MF sob o nº -----, doravante denominado simplesmente PROMISSÁRIO-COMPRADOR, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência Pública 02/2021, Processo Administrativo 653/2021, homologada em ---/---/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISCIPLINA LEGAL

1.1. Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, os dispositivos da Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais ordenamentos legais pertinentes. Integram o presente instrumento, independentemente de anexação ou transcrição, o Edital do processo licitatório Concorrência Pública 02/2021 e seus Anexos, bem como a proposta de preço do PROMISSÁRIO-COMPRADOR, datada de ---/---/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a promessa irrevogável de compra e venda, ao PROMISSÁRIO-COMPRADOR, do Lote de terreno inedificado e sem benfeitorias, sob nº 24, da quadra “D”, do Loteamento denominado Jardim Residencial Altos do Tietê, perímetro urbano desta cidade, com frente para a Rua Benedito Rodrigues de Almeida (ex- Rua 4), esquina com a Rua Luiz Brancher (ex-Rua7) na quadra completada pelas Ruas Dario Camargo Cunha (ex-Rua 3) e Dr. José Manoel de Moraes (ex-Rua5) medindo e dividindo:- na frente, por 6,00 metros com a Rua Benedito Rodrigues de Almeida, depois segue em linha curva, a distância de 14,14 metros, na confluência das Ruas Benedito Rodrigues de Almeida e Luiz Brancher; - do lado esquerdo de quem da frente olha para o terreno, com esta última rua, por 16,00 metro;- nos fundos, , por 15,00 metros, com o lote nº 23 e, do lado esquerdo, finalmente, por 25,00 metros, com o lote nº 22, ambos da mesma quadra, fechando-se o perímetro, encerrando 357,60 metros quadrados, do qual a Prefeitura Municipal de Tietê é legítima proprietária.

O mencionado bem foi adquirido por _____, por meio de escritura pública....., registrado no Cartório do sob nº livro....., fls....., datado de/...../....., Comarca de A venda do presente bem foi devidamente autorizada pela Câmara Municipal de Tietê/SP, por meio da Lei nº 3.698/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente contrato tem o valor de R\$ (valor por extenso).



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O PROMISSÁRIO-COMPRADOR pagará à PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ o preço estipulado na cláusula anterior, da seguinte forma:

R\$ (.....), já pagos e quitados, na data de .../.../..., referente ao valor depositado como condição de habilitação ao certame, equivalente a 2% do preço ofertado para o bem;

R\$ (.....), referente à complementação do sinal, já pagos no prazo de 02 (dois) dias úteis, decorridos da comunicação da homologação do certame, nos termos do Edital;

R\$..... (.....) em ...parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ (...), acrescidas dos encargos previstos na cláusula sexta deste instrumento jurídico, vencendo-se a primeira no dia .../.../.... e as (.....) prestações restantes em igual dia, (.....), dos meses subsequentes.

Parágrafo primeiro: as parcelas do saldo remanescente serão pagas em até 03 (três) parcelas diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ, devidamente corrigidas, por depósito bancário ou por outro procedimento mais adequado a ser informado oportunamente, ao licitante, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ.

Parágrafo segundo: o atraso no pagamento das parcelas devidas sujeitará o PROMITENTE COMPRADOR ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IPCA/IBGE do período.

Parágrafo terceiro: Caberá ao PROMISSÁRIO - COMPRADOR depositar o valor da parcela em atraso acrescido dos valores resultantes das multas acima mencionadas, além de custas, honorários de advogado e demais despesas que porventura se façam necessárias à cobrança.

CLÁUSULA QUINTA - TRANSMISSÃO DA POSSE

5.1. A transmissão da posse do imóvel ocorrerá somente após o pagamento integral do valor da proposta, quando então será outorgada a escritura definitiva do imóvel, por conta do promitente comprador.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Em caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias o PROMISSÁRIO-COMPRADOR será notificado para purgar a mora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.2. Caso deixe de fazê-lo, o contrato poderá ser rescindido e o PROMISSÁRIO-COMPRADOR perderá o sinal pago, bem como poderá sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo único: Fica facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ, decretar o vencimento antecipado da dívida e exigi-la, inclusive, através da garantia prestada pelo PROMISSÁRIO-COMPRADOR.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. O PROMISSÁRIO-COMPRADOR apresenta, como garantia das obrigações assumidas neste contrato, uma das opções previstas no item 5.2 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tietê/SP para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente contrato.

Por estarem contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias.

Tietê, data.

Prefeitura Municipal de Tietê

Promissário Comprador

Testemunhas:

Testemunha 01

Nome:

RG:

CPF:

Testemunha 02

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 653/2021
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A LICITANTE (identificação) declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Tietê, data.

Assinatura do Representante Legal/Procurador



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 653/2019
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Atesto, para fins de participação no Processo Licitatório Concorrência Pública 02/2021, que o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, inscrito CPF nº, na qualidade de representante legal da pessoa/empresa (razão social da empresa), inscrita no CPF ou CNPJ sob o nº, realizou vistoria Lote de terreno inedificado e sem benfeitorias, sob nº 24, da quadra "D", do Loteamento denominado Jardim Residencial Altos do Tietê, perímetro urbano desta cidade, com frente para a Rua Benedito Rodrigues de Almeida (ex- Rua 4), esquina com a Rua Luiz Brancher (ex-Rua7) na quadra completada pelas Ruas Dario Camargo Cunha (ex-Rua 3) e Dr. José Manoel de Moraes (ex-Rua5) medindo e dividindo:- na frente, por 6,00 metros com a Rua Benedito Rodrigues de Almeida, depois segue em linha curva, a distância de 14,14 metros, na confluência das Ruas Benedito Rodrigues de Almeida e Luiz Brancher; - do lado esquerdo de quem da frente olha para o terreno, com esta última rua, por 16,00 metro;- nos fundos, , por 15,00 metros, com o lote nº 23 e, do lado esquerdo, finalmente, por 25,00 metros, com o lote nº 22, ambos da mesma quadra, fechando-se o perímetro, encerrando 357,60 metros quadrados".

Tietê, data.

Secretaria de Administração e Modernização